



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 792/2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar para Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste, em direito real de uso os bens abaixo mencionados e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso, os bens abaixo relacionados para os seguintes produtores rurais:

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Derli Fistarol CPF: 55440550925

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Valtuir Dalpra CPF: 01701522942

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Luis Tavares CPF: 77841328315

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Valdirene Fischer Scheneider CPF: 04629212981

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Edson Nodari CPF: 03507685957

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Armindo Borges de Paula CPF: 64588432915

Art. 2º. As cessões serão formalizadas através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º. O produtor beneficiado não poderá vender, ceder, locar ou transferir o bem a terceiros sob pena de encerramento da cessão e devolução do bem ao município ou ressarcimento no valor equivalente.

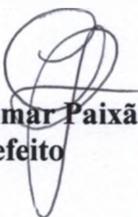
Art. 4º. O prazo das cessões encerrar-se-á em dia 17 de Julho de 2027, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As cessões de que trata esta Lei, serão efetivadas com dispensa do procedimento licitatório, em razão de que os produtores beneficiados foram previamente classificados e aprovados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável, com base em regulamento estabelecido pelo conselho.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6190
Data: 28 / 04 / 17
Página(s): 4B